



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em demandas judiciais e administrativas, nas áreas de Gestão Pública, licitação, em demandas dos Tribunais de Contas da União, Estado e Município, bem como no Direito Administrativo, Público, Civil, Trabalhista e Seguridade Social, a empresa LUIS ANTONIO SOARES CARRILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por si tratar de sua eficiência demonstrada através dos anos de competentes serviços prestados a demais Prefeituras Municipais da Região, como também pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação.

Teixeira de Freitas (BA), 15 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA
PRESIDENTE